



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (x) Ordinária, Virtual Nº 1.568  
( ) Extraordinária n°

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00054/2021

**Referência** : Processo nº 2018.3.02475

**Interessado** : Edimar Junior Leal

**EMENTA** Infração à alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.02475, de interesse da pessoa física Edimar Junior Leal, que trata do auto de infração lavrado em 22 de outubro de 2018, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada executando atividade técnica referente à docência de disciplina profissionalizante, contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/Resende, na Rua Sarkis José Sarkis, nº 156 - Comercial - Resende – RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.191,91, (Dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 52/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração nº 2018302475, com a aplicação da multa no valor de R\$ 2191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 9 de junho de 2019, por meio do qual alegou que foi contratado pelo SENAI de Nova Friburgo para atuar nos cursos de aprendizagem profissional (mecânico geral e programador e operador de torno CNC) e que, segundo a equipe técnico-pedagógico da escola, estava apto a ensinar devido aos cursos que já havia feito na mesma escola e pela experiência profissional já adquirida. Além disso, concluiu licenciatura plena sendo habilitado em matemática. Atua em cursos técnicos de aprendizagem do SENAI, em Resende, a saber: Técnico em Mecatrônica e Técnico em Mecânica; considerando que a autuada apresentou certificados de cursos livres e diploma de Graduação em Ciências emitido pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia; considerando que às disciplinas lecionadas pela autuada são de nível médio e cabe ao CREA-RJ somente fiscalizar profissionais de nível superior; considerando que a Lei 13.639 de 26/03/2018, apresenta de forma expressa, em seu Artigo 3º, que cabe ao CFT (Conselho Federais dos Técnicos), fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos: Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta lei têm como função orientar; disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 67 (sessenta e sete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 11 (onze) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pelo cancelamento do Auto de



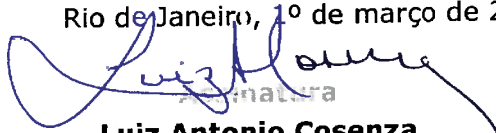
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Infração nº 2018.3.02475, aplicado a Edimar Junior Leal por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado executando atividade técnica referente à docência de disciplina, à Rua Sarkis José Sarkis, nº 156 - Comercial - Resende - RJ uma vez que sua atuação de docente se refere às disciplinas técnicas em Cursos Técnicos profissionalizantes, não cabendo ao Crea-RJ fiscalizar o exercício profissional de nível técnico. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, ODAIR PAES DE JESUS, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEJZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro Regional ORLANDO LUIZ ORLANDI. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, ELIEZER ALVES DOS REIS, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCOS AURELIO BARCELOS, NEILSON MARINO CEIA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO CESAR SMITH METRI e PAULO TADEU COSTA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2021.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**